



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 409, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Mucajaí, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 03 (três) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente, que corresponde nesta data a R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais).

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

Art. 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na de pagamento na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;
- II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;
- III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V – mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.


Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Mucajaí.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados no limite anual máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 01 de dezembro de 2014.


JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí